



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

1

**LEI Nº321, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº 307/2018, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 307 de 06 de novembro de 2018, Lei Orçamentária Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:*

*I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas/MG, 20 de Dezembro de 2019.

**Rodrigo Magalhães Coelho**  
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal